


LEI Nº 943, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Altera as alíquotas do custo suplementar devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar	
	Quadro Geral	Magistério
2022	5,66%	15,33%
2023	8,82%	23,89%
2024	8,90%	24,10%
2025	9,03%	24,46%
2026	9,16%	24,82%
2027	9,29%	25,17%
2028	9,32%	25,25%
2029	9,35%	25,32%
2030	9,37%	25,39%
2031	9,40%	25,46%
2032	9,43%	25,53%
2033	9,45%	25,60%
2034	9,48%	25,67%



2035	9,51%	25,75%
2036	9,53%	25,82%
2037	9,56%	25,89%
2038	9,58%	25,96%
2039	9,61%	26,03%
2040	9,64%	26,10%
2041	9,66%	26,17%
2042	9,69%	26,24%
2043	9,72%	26,32%
2044	9,74%	26,39%
2045	9,77%	26,46%
2046	9,80%	26,53%
2047	9,82%	26,60%
2048	9,85%	26,67%
2049	9,87%	26,74%
2050	9,90%	26,82%
2051	9,93%	26,89%
2052	9,95%	26,96%
2053	9,98%	27,03%
2054	10,01%	27,10%
2055	10,03%	27,17%

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 17 de maio de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito